

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Em Recuperação Judicial

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 2047-8

PDG COMPANHIA SECURITIZADORA

Em Recuperação Judicial

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 09.538.973/0001-53

NIRE 33.300.286.233 | Código CVM 02164-4

FATO RELEVANTE

Encerramento da Recuperação Judicial

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial (“**PDG**”) e **PDG Companhia Securitizadora – Em Recuperação Judicial** (em conjunto com PDG, “**Companhias**”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, vêm informar aos acionistas e ao mercado que, nesta data, o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo proferiu sentença de encerramento do processo de recuperação judicial das Companhias e suas controladas (“**Grupo PDG**”), que tramita sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“**Recuperação Judicial**”).

A sentença de encerramento da Recuperação Judicial foi proferida nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”), e reconheceu que o Grupo PDG cumpriu todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial (“**Plano**”) e seu aditamento (“**Aditamento**”), aprovados respectivamente em 30.11.2017 e 30.11.2020, que se venceram durante o período de supervisão judicial iniciado a partir da data da concessão da Recuperação Judicial, em 06.12.2017.

Em complemento às informações divulgadas ao mercado ao longo do processo de Recuperação Judicial, as Companhias informam que os meios de recuperação convencionados no Plano e no Aditamento vêm sendo implementados com êxito, de acordo com os prazos, termos e condições previstos em tais instrumentos. A Recuperação Judicial permitiu ao Grupo PDG a reestruturação de um passivo de mais de R\$ 5,3 bilhões perante mais de 22.000 credores.

A Recuperação Judicial foi, portanto, concluída com êxito, proporcionando às Companhias a manutenção da normalidade operacional em bases sólidas, a superação da crise e condições para dar continuidade ao pagamento do saldo do passivo concursal e retomar o plano de crescimento.

A este respeito, as Companhias esclarecem que os créditos concursais ainda não quitados e os créditos ilíquidos, cujo fato gerador seja anterior ao pedido de Recuperação Judicial, permanecem sujeitos aos efeitos do Plano e do Aditamento e serão pagos de acordo com os prazos, termos e condições estabelecidos nesses instrumentos.

Com o equacionamento econômico-financeiro do Grupo PDG, as Companhias voltam-se ao desenvolvimento e expansão de suas atividades.

As Companhias manterão seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos objeto deste fato relevante e destacam que a íntegra da sentença de encerramento da Recuperação Judicial está disponível no site de relações com investidores das Companhias (<http://ri.pdg.com.br/>) e no site da CVM (<http://cvm.gov.br>).

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Augusto Alves dos Reis Neto
Diretor de Relações com Investidores

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

In Judicial Reorganization

Publicly Held Corporation

CNPJ/MF nº 02.950.811/001-89

NIRE 33.300.285.199 | Código CVM 2047-8

MATERIAL FACT

Termination of Judicial Reorganization

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“**PDG**” or “**Company**”), in accordance with Article 157, paragraph fourth of Law No. 6,404/76, and pursuant to the terms of CVM Rule No. 44, issued on August 23, 2021, hereby informs the shareholders and the market in general that, on the date hereof, the 1st Court of Bankruptcy and Judicial Reorganizations of the Central Civil Court of São Paulo (“**Court**”) has rendered a termination award in PDG’s and its subsidiaries (“**PDG Group**”) Judicial Reorganization process, under nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“**Judicial Reorganization**”).

The Judicial Reorganization’s termination decision was rendered in the terms of Article 63 of Law 6,404/76, and acknowledged that PDG Group has fulfilled all the obligations established by the Judicial Reorganization’s plan (“**Plan**”) and its amendment (“**Amendment**”), respectively approved in 30.11.2017 and 30.11.2020, that expired during the period of judicial supervision initiated when the Judicial Reorganization was granted, in 06.12.2017.

In addition to the information shared to the market over the Judicial Reorganization process, the Company has been implementing the means of recovery agreed upon on the Plan and its Amendment, in accordance with the terms and conditions established therein. The Judicial Reorganization allowed PDG Group to restructure a debt of more than R\$ 5.3 billion before more than 22.000 creditors.

Therefore, the Judicial Reorganization was efficiently concluded, allowing the Company to maintain its operational normality, overcome the crisis, continue the payment of its creditors and resume its growth plan.

In this regard, the Company clarifies that the still unpaid pre-petition claims remain subject to the effects of the Plan and the Amendment and will be paid in accordance with the terms and conditions set forth therein.

Due to PDG Group economic-financial equation, the Company will now focus on developing and expanding its activities.

The Company will maintain its shareholders and the market informed about the developments of this material fact’s matters and highlights that the full termination award

is available, on this date, on the CVM's website (www.cvm.gov.br) and the Company's investor relations website (www.pdg.com.br/ri).

São Paulo, October 14th, 2021.

Augusto Alves dos Reis Neto
Investors Relations Officer